



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
Assessoria Técnica

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 3775-B, DE 2008

Dar-se-á ao parágrafo 1º do art. 12 a seguinte redação:

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício na instituição federal de educação profissional e tecnológica.

JUSTIFICATIVA

Na defesa da democratização na gestão da educação entende-se que todos os servidores são capazes de serem dirigentes, e que apenas a titulação não garante os critérios de qualidade do gestor.

O critério de titulação acaba por ser excludente, fazendo com que os servidores sem titulação não possam ser gestores. Cremos que a comunidade escolar é que deve estabelecer e avaliar os critérios de qualidade cabíveis a cada unidade de ensino.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2008.

Deputado **IVAN VALENTE**

(PSOL/SP)

[Signature]
PCB